

LEI Nº 8228, DE 03 DE MAIO DE 2010.
(Vide Lei nº 8469/2010)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ORQUIDÁRIO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Orquidário Municipal de Florianópolis, que fará parte da estrutura administrativa da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM).

Parágrafo Único - O orquidário será instalado e funcionará nas dependências do Parque Ecológico Municipal Professor João David Ferreira Lima, localizado no bairro Córrego Grande.

Art. 2º São objetivos do Orquidário Municipal de Florianópolis:

I - incentivar o cultivo de orquídeas no município de Florianópolis, através da manutenção de um acervo permanente de plantas, principalmente a *Laelia purpurata*;

II - lutar pela preservação e perenização das espécies existentes conhecidas e que vierem a ser encontradas no meio ambiente;

III - realizar estudos e pesquisas científicas para a melhoria, desenvolvimento e a preservação das orquídeas, de modo a ser alcançado o mais elevado grau de cultivo para elas;

IV - mapear os habitats dentro do município de Florianópolis, pesquisá-los, identificar e classificar os gêneros e as espécies nativas encontradas;

V - levantar, reconstituir e publicar a história da orquidofilia no âmbito do município de Florianópolis;

VI - executar programas culturais e educacionais voltados a despertar o interesse pela orquídea, através de amostras e/ou exposições de orquídeas, elaboração de cursos, debates, simpósios, conferências e congressos, pelo intercâmbio com associações congêneres, universidades e meio científico;

VII - prestar assistência técnica e científica a quantos dela necessitem no que diz respeito ao cultivo das orquídeas, mediante informações sobre seus estudos e pesquisas, bem como oferecer

cursos à comunidade, especialmente aos escolares da rede municipal e estadual de ensino;

VIII - criar e manter estufas (orquidários) contendo orquídeas em especial das espécies encontradas no município de Florianópolis; e

IX - criar e manter uma estufa (orquidário) com o cultivo exclusivo da *Laelia purpurata*, flor símbolo de Florianópolis, instituída pela Lei Municipal nº 7.037 de 2006 e do estado de Santa Catarina, instituída pela Lei Estadual nº 6.255 de 1983.

Art. 3º Fica o município de Florianópolis, através da FLORAM, autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica com entidades públicas e privadas que visem o desenvolvimento e a manutenção do Orquidário Municipal.

Art. 4º O Orquidário Municipal de Florianópolis será mantido com recursos do orçamento da FLORAM e outros provenientes de contratos de parcerias e convênios firmados com órgãos, instituições e entidades públicas e privadas interessadas na instalação e manutenção permanente deste.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações constantes no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 03 de maio de 2010.

DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL